## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER N. 175, DE 2024**
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 97, DE 2024**
**PROPOSIÇÃO:** Declara de utilidade a Associação Ágape de Karatê Do Hayashi-Ha Shitoryu-Kai.
**PROPONENTE:** Vereador Tiago Almeida / Republicanos
**RELATOR:** Vereador Josué de Souza / MDB
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM 10/8/24 às 11:19
Câmara Municipal de Cascavel
Diretoria Legislativa

### I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa declarar de utilidade a Associação Ágape de Karatê Do Hayashi-Ha Shitoryu-Kai, entidade de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 56.851.424/0001-14, com sede na Rua Cabo Pedro Maria Neto, nº 1597, bairro Santa Felicidade, nesta cidade de Cascavel-PR, que tem como finalidade estatutária, principalmente, desenvolver, apoiar, promover, monitorar, divulgar e avaliar projetos em matéria de Educação, Cultura e Desporto, a fim de ensinar gratuitamente a prática da modalidade esportiva Karatê às crianças e jovens de baixa renda do município.

Originalmente, não constava Declaração de Atividades de 2023 em anexo ao projeto, assim, fora encaminhado ofício à Diretoria Legislativa para regularização junto ao proponente (Ofício nº 05/2024 – Comissão de Constituição e Justiça), sendo apresentado o documento.

Estão anexos ao projeto os documentos a seguir listados: Requerimento; Cartão CNPJ; Declaração de Funcionamento há mais de um ano firmada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; Estatuto Social autenticado e registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas; Declaração de Atividades 2023; Ata de Eleição da Diretoria autenticada; Certidão Negativa de Débitos Municipais em nome da Entidade; Certidão Judicial Cível Negativa Federal da 4ª Região em nome da Entidade; Certidão Judicial Criminal Negativa Federal da 4ª Região em nome da Entidade; Certidão Judicial Cível Negativa Federal da 4ª Região em nome do Presidente; Certidão Judicial Criminal Negativa

Federal da 4ª Região em nome do Presidente; Certidão Negativa Geral Estadual em nome da Entidade; Certidão Negativa Geral Cível Estadual em nome do Presidente; Ainda, foram juntados documentos não exigidos por lei.

É o necessário relato.

## II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência e iniciativa, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda, o descrito no Art. 44, *caput,* da Lei Orgânica do Município de Cascavel possibilita a iniciativa de qualquer Vereador a respeito de leis ordinárias:

> **Art. 44.** A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica.

Por sua vez, a Lei Municipal n. 7.635/2024, traz os requisitos necessários para concessão de utilidade pública, sendo os seguintes:

> **Art. 2º** A concessão de Utilidade Pública far-se-á por meio de lei, devendo a organização interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:
> **I -** possui natureza jurídica sem fins lucrativos, comprovada pela emissão do registro no cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ, pela Receita Federal, contendo o código e descrição específicos;
> **II -** está sediada e atue no território do Município de Cascavel-PR;
> **III -** está em efetivo funcionamento por, no mínimo 1(um) ano, que deverá ser comprovado por meio de declaração de capacidade de contraprestação de serviços, por órgão da administração pública municipal ou autoridade competente;
> **IV -** possui Estatuto Social:
> **a)** a OSC deverá juntar cópia autenticada do Estatuto;

**b)** se alterado, cópia de suas alterações deverá ser anexada, caso não esteja registrado de modo consolidado.

**V -** prestou serviços à coletividade no ano anterior ao da formulação do pedido, comprovados por meio de documentos (ata, relatório, reportagem jornalística ou congêneres) e que estejam relacionados com suas finalidades estatutárias;

**VI -** a diretoria atual foi eleita segundo o Estatuto, comprovado por meio de cópia da ata da eleição, registrada em cartório;

**VII -** a OSC possui certidão negativa de dívidas tributárias municipais;

**VIII -** a OSC e o(a) Presidente da OSC possuem certidões judiciais negativas cível e criminal, federais e estaduais.

**§1º** Não será concedido o Título de Utilidade Pública caso:

**a)** a Entidade possua certidão positiva de dívidas tributárias municipais;

**b)** a OSC e o(a) Presidente da Entidade tiverem condenação transitada em julgado por infração penal ou improbidade administrativa.

**§2º** As Certidões exigidas neste artigo deverão ser anexadas em original.

**§3º** Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo, será concedido prazo máximo de trinta dias para que a OSC cumpra as exigências, a partir da notificação; e, findo o prazo, caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado juntamente à minuta do projeto de lei.

Tendo sido cumpridos os requisitos transcritos, com a juntada dos documentos necessários, conclui-se, portanto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Ordinária n. 97/2024.

**Josué de Souza**
Vereador / MDB / Relator

**III - VOTO DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanham o voto do Eminente Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei Ordinária n. 97/2024.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 10 de Dezembro de 2024.

**Contador Mazutti**
Vereador / PL

**Cidão da Telepar**
Vereador / PODEMOS